



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade: (...)

~~IX – gás natural processado;~~

~~X – biometano;~~

~~XI – gás natural veicular – GNV; e.~~

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo excluir o gás natural, biometano e gás natural veicular (GNV) do regime monofásico. Explica-se.

A monofasia para o setor de combustíveis foi incluída na reforma tributária como solução para o grave problema de sonegação existente no setor de distribuição de combustíveis líquidos, as chamadas distribuidoras “barriga de aluguel”. No caso do gás natural, a lógica é inversa e o regime monofásico pode aumentar o risco de sonegação, pois sua distribuição é realizada por concessionárias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

estaduais, cujo processo de fiscalização é realizado de forma coordenada, garantindo um recolhimento de impostos de maneira correta.

Ao se concentrar a tributação no produtor de biometano, dificulta-se a fiscalização dos tributos, pois são muitos contribuintes espalhados por todo o Brasil. Como toda a carga tributária estará concentrada na produção, pode haver dificuldade para o produtor repassar o custo do imposto para o consumidor, inviabilizando negócios e o desenvolvimento do setor. Isso poderá, ainda, abrir a oportunidade para pessoas de má-fé buscarem a competitividade por meio da sonegação de impostos.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

